



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 723 DE 26 DE MARÇO DE 2003

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir prêmios, a serem sorteados, para aqueles que quitarem o IPTU/2003 em cota única ou parceladamente”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir 02 (dois) automóveis zero quilômetro, 02 (duas) TV's 29 polegadas e 02 (dois) DVD's, destinados ao sorteio entre os contribuintes que quitarem em Cota Única, ou 08 (oito) parcelas o IPTU/2003 (Imposto Predial Territorial Urbano).

Artigo 2º - Serão sorteados aos contribuintes que quitarem o Tributo em Cota Única, um automóvel zero Km, uma TV 29 polegadas e um DVD, até 60 dias após o encerramento do prazo estipulado para o pagamento.

Artigo 3º - Serão sorteados aos contribuintes que quitarem o Tributo em 08 (oito) parcelas, um automóvel zero Km, uma TV 29 polegadas e um DVD, até 60 dias após o encerramento do prazo estipulado para o pagamento.

Artigo 4º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única, concorrerão também ao sorteio previsto no artigo anterior.

Artigo 5º - A despesa com a aquisição dos bens e com a operacionalização do sistema de sorteio fica limitado a R\$ 35.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – O Programa de Trabalho para atender a referida despesa, objeto desta Lei está classificada na Proposta Orçamentária de 2003, conforme abaixo:

➤ Programa de Trabalho nº 2009.04.123.0017.2.014

➤ Elemento da Despesa

3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Cult. Art. Cient. Desp. e Outros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 6º - A habilitação dos concorrentes aos prêmios far-se-á mediante cupom devidamente identificado e preenchido, cuja titularidade ficará de livre vontade do seu portador, depositados em urna lacrada previamente colocada na Sede da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - O Sorteio será realizado em ato público, com a presença de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Associação Comercial e Empresarial de Barra do Piraí.

Artigo 8º - A entrega dos bens caberá ao Poder Executivo local, considerando-se detentores do direito de propriedade dos bens sorteados, a pessoa identificada nos termos do Artigo 6º.

Artigo 9º - Quaisquer normas referentes à regulamentação, complementação, fiscalização, entrega e demais relativas ao presente procedimento, ficam sob égide do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MARÇO DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 014/03
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 005/03